



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5460, DE 2019

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para autorizar a constituição de garantia de operações de crédito consignado a partir de recursos mantidos em planos de previdência complementar.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para autorizar a constituição de garantia de operações de crédito consignado a partir de recursos mantidos em planos de previdência complementar.



SF/19714.04325-18

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 5º

III – até 100% (cem por cento) de seus recursos acumulados junto a entidade de previdência complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto, almejamos propiciar uma alternativa adicional ao trabalhador para o barateamento de crédito consignado. Ao permitir a disponibilização de crédito consignado lastreado em reservas acumuladas em planos de previdência complementar, a ideia é que trabalhadores que necessitem recursos de curto prazo possam alcançar crédito bancário com menor custo.

Ao mesmo tempo, a alternativa de crédito preserva o saque dos recursos acumulados pelo trabalhador em plano de previdência complementar, que são uma poupança de longo prazo.

No caso de o trabalhador ter acumulado recursos em um plano de previdência complementar, do tipo PGBL ou VGBL, o resgate antecipado dos recursos poupados em previdência complementar pode gerar graves repercussões sobre os incentivos tributários dessas linhas e, especialmente, sobre a segurança previdenciária das famílias no longo prazo.

Esses recursos de longo prazo devem ser preservados ao máximo. A constituição de incentivo a alternativas de *funding* de curto prazo, como ora apresentamos, trabalha nesse sentido, o que entendemos ser benéfico ao trabalhador.

Lembramos que, atualmente, a Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, em seu art. 84, já autoriza o participante de plano de previdência complementar a oferecer quotas de sua titularidade em fundos de investimento vinculados ao plano como garantia em operações de financiamento imobiliário.

Por sua vez, nossa proposição estende essa possibilidade de constituição de garantia pelo oferecimento dos recursos de previdência complementar para o crédito consignado, cujos recursos não possuem um direcionamento específico como o financiamento imobiliário, podendo assim atender necessidades de curto prazo do trabalhador.

A possibilidade de garantia de crédito consignado a partir dos recursos acumulados em planos de previdência privada, durante a fase de acumulação, mitigará o risco de inadimplência, permitindo substancial redução na composição das taxas de juros nas operações contratadas – o que se alinha com o conjunto de iniciativas que têm sido tomadas com o objetivo de redução do custo do crédito bancário no país.

Conto com o apoio dos ilustres Pares para aprovar este Projeto.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820>
 - parágrafo 5º do artigo 1º
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>